

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025**

Estabelece critérios e procedimentos para solicitação, análise e disponibilização de profissionais de apoio escolar às crianças/estudantes público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios e procedimentos para solicitação, análise e disponibilização de profissionais de apoio escolar às crianças/estudantes público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

**Art. 2º** O profissional de apoio escolar às crianças/estudantes público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Piraquara, designado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 3º** A solicitação de profissional de apoio deverá ser realizada pela direção das instituições escolares a qualquer tempo à SMED, por meio da Plataforma Digital Oficial da Prefeitura Municipal de Piraquara, mediante justificativa devidamente comprovada com documentos.

**Art. 4º** Caberá à equipe técnico-pedagógica e multiprofissional da SMED a avaliação e deliberação sobre a disponibilidade do profissional de apoio, a qual autorizará o setor de gestão de pessoas da SMED a contratação e disponibilização do profissional de apoio. Para esse processo utilizará os seguintes critérios:

- I) as demandas educacionais específicas da criança/estudante;
- II) o grau de autonomia e independência funcional da criança/estudante nas atividades escolares;
- III) a análise da equipe multiprofissional e da equipe técnico-pedagógica da SMED;
- IV) a previsão e registro no Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Art. 5º** A permanência do profissional de apoio junto à criança/estudante deverá ser avaliada periodicamente, considerando a evolução do processo educacional e as necessidades apresentadas.

**Art. 6º** Os profissionais de apoio receberão formação técnico-pedagógica, de forma regular, em momentos ofertados pela SMED.

**Art. 7º** A atuação dos profissionais será acompanhada pela equipe gestora das instituições escolares, com o apoio da equipe da Educação Especial da SMED.

**Art. 8º** A necessidade e efetividade do profissional de apoio serão reavaliadas:

- I) Periodicamente, ao final de cada semestre letivo;
- II) Sempre que houver mudança significativa no quadro clínico, desenvolvimento ou contexto escolar da criança/estudante;
- III) Mediante solicitação da escola.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de setembro de 2025.

**RUBIAN MARA DE PAULA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Rozilei do Rocio Biscotto  
**Código Identificador:**A7161126

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/09/2025. Edição 3368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>